



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 1/2025

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2024/2025, instituída nos termos da Resolução Administrativa SETPOE n. 47, de 5 março de 2024, presentes o desembargador Ricardo Antônio Mohallem, coordenador da Comissão; a desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, vice-coordenadora da Comissão; a desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim; e o desembargador José Nilton Ferreira Pandelot, suplente. Fez-se presente, ainda, em cumprimento ao art. 96, VI, do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal (Resolução Administrativa SETPOE n. 198, de 9 de outubro de 2023) e ao art. 275, § 3º, do Regimento Interno, Álvaro Rafael Almeida Avelar, servidor da Seção de Normalização, unidade da Secretaria de Documentação (SEDOC). **1) Abertura.** Aberta a sessão, os presentes se cumprimentaram. Em seguida, o coordenador da Comissão, Des. Ricardo Antônio Mohallem, deu prosseguimento aos trabalhos. **2) Assunto: Proposta de alteração regimental – Ofício G1VP n. 24/2024.** O coordenador da Comissão apresentou a proposição constante do Ofício G1VP n. 24/2024, por meio do qual o 1º vice-presidente do Tribunal propõe a revogação do inciso I do art. 244 e o acréscimo da alínea "i" ao inciso I do art. 22, ambos do RITRT3, sob o fundamento de que o acréscimo do art. 1º-A à Instrução Normativa TST n. 40/2026 estabeleceu nova sistemática recursal, passando a prever expressamente o cabimento de agravo interno/regimental da decisão que denegar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com precedente vinculante do TST, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência. Em relação ao art. 244 do RITRT3, os membros da Comissão concordaram em não revogar o seu inciso I, uma vez que a sua incompatibilidade com o disposto no art. 1º-A da Instrução Normativa seria apenas parcial, pois não alcançaria o não cabimento do agravo regimental no âmbito deste Regional em outras hipóteses previstas no dispositivo do RITRT3, mais especificamente nas decisões monocráticas negativas de admissibilidade atribuídas a recurso ordinário em ações de competência originária do Tribunal, a agravo de instrumento e a recursos de revista, neste último caso, por fundamentos distintos daqueles previstos no art. 1º-A da Instrução Normativa n. 40/2016. Após deliberação, o colegiado em sua unanimidade decidiu pela proposta de inclusão do parágrafo único ao art. 244 do RITRT3, cuja finalidade seria ressalvar a hipótese do cabimento do agravo regimental em face do juízo negativo de admissibilidade atribuído a recurso de revista contra acórdão proferido em conformidade com precedente vinculante do TST, como exceção à regra geral disciplinada no referido artigo. Quanto à proposta de alteração

do art. 22 do RITRT3, que delegaria competência ao Órgão Especial para julgamento da nova hipótese de cabimento do agravo regimental, os membros da comissão ponderaram que: I) o Tribunal Pleno é o órgão colegiado do Tribunal competente para o julgamento dos agravos regimentais, nos termos do art. 15, inciso II, alínea "a", item 10, do RITRT3; II) a natureza da matéria a ser apreciada na nova hipótese de cabimento de agravo regimental é judicial; III) as matérias tratadas nas pautas das sessões do Órgão Especial são predominantemente de cunho administrativo, diante do papel deste órgão colegiado no auxílio à Administração do Tribunal; IV) a inovação trazida pelo art. 1º-A da Instrução Normativa TST n. 40/2016 está relacionada às decisões das turmas recursais e à uniformização de jurisprudência, propiciando uma participação mais ampla e democrática na ciência e julgamento das matérias caso a competência seja atribuída ao Tribunal Pleno; e V) a distribuição dos agravos regimentais será melhor pulverizada pela composição mais extensa do Tribunal Pleno, de modo a não sobrecarregar seus membros como poderia ocorrer no Órgão Especial, uma vez que não se tem ainda ciência do impacto processual que a nova hipótese de cabimento do apelo poderá trazer à segunda instância deste Regional. Após as ponderações apresentadas, a Comissão deliberou no sentido de fazer duas opções de proposta: a primeira opção atribuindo a competência ao Tribunal Pleno, com a alteração do item 10 da alínea "a" do inciso II do art. 15 do RITRT3, de modo a acrescentar ao dispositivo regimental a natureza da decisão denegatória de admissibilidade do recurso de revista nos estritos termos do art. 1º-A da Instrução Normativa TST n. 40/2016; e a segunda opção, acolhendo a proposta original de delegação de competência ao Órgão Especial, com o acréscimo da alínea "i" ao inciso I do art. 22 do RITRT3, especificando a natureza da decisão denegatória de admissibilidade do recurso de revista nos estritos termos do art. 1º-A da Instrução Normativa TST n. 40/2016. Após as adequações da proposta original, a Comissão deliberou pelo encaminhamento do parecer e das respectivas opções de minutas de ato regimental à Presidência do Tribunal, para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno. **3) Assunto: Proposta de alteração regimental – Despacho n. SEGE/45/2024, acolhido pela Presidência do Tribunal.** O coordenador da Comissão apresentou a proposição elaborada pelo Secretária de Governança e Estratégia e acolhida pela Presidência do Tribunal, por meio do e-PAD n. 50074/2025, que propõe a alteração do art. 270 do RITRT3, para estabelecer a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, no percentual de 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição de colegiados temáticos de livre indicação deste Regional, sempre que possível. Após analisar os argumentos apresentados no Despacho n. SEGE/45/2024, os integrantes da Comissão concordaram com os fundamentos expostos, por se tratar de critérios estabelecidos em normas de conselhos superiores, mais especificamente no art. 2º, *caput* e inciso III, da Resolução CNJ n. 255/2018 e no art. 26, § 4º, da Resolução CSJT n. 325/2011. Os membros da comissão deliberaram no sentido de alterar o *caput* do art. 270 do RITRT3, para que o dispositivo fique em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas nas referidas normas dos conselhos superiores, bem como pelo acréscimo do parágrafo único ao art. 270, para viabilizar a regulamentação no tocante à equanimidade na participação de homens e mulheres na Resolução GP n. 148/2020, que trata da Política de Governança dos Colegiados Temáticos do TRT3. A alteração proposta na referida resolução também foi acolhida pelos membros do colegiado, para compatibilização com as alterações regimentais sugeridas. A Comissão deliberou pelo encaminhamento do parecer, da minuta do ato regimental e da minuta da resolução alteradora à Presidência do Tribunal, para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno. **4) Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, eu, Álvaro Rafael Almeida Avelar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo senhor desembargador coordenador da Comissão de Regimento Interno.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador do Trabalho (Coordenador)